

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016/2017**

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46211.003326/2016-80

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/08/2016

**Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**; E **Sindicato Dos Policiais Federais Em Minas Gerais**, CNPJ n. 38.741.179/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Rodrigo dos Santos Marques Porto**; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 28 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Terceira - Auxílio Alimentação**

O **SINPEF/MG** concederá um reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) a todos seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação no valor de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais) com desconto de 1% (um por cento) no valor do auxílio.

§ 1º Este benefício estender-se-á, inclusive em período de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamento por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - O auxílio transporte será pago em espécie, possuindo este benefício natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Quarta – Manutenção das demais Clausulas do ACT 2016-2107**

Permanecendo inalterável as demais cláusulas não mencionadas no presente termo aditivo.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2016. **MR053086/2016 TA**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretário Geral**  
**Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M Gerais**

**Rodrigo dos Santos Marques Porto -Presidente**  
**Sindicato Dos Policiais Federais Em Minas Gerais**